



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 419/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2022.

VALIDADE: 12 MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 83/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: VALDECIR J. ANTONIETTI CIA LTDA

ENDEREÇO: AV. ADOLFO CHAGAS, Nº 524, BAIRRO ALTO ALEGRE, CATANDUVAS-PR

CNPJ: 00.389.774/0001-56

REPRESENTANTE LEGAL: VALDECIR JOÃO ANTONIETTI CPF: 809.691.609-25

ENDEREÇO: AV. ADOLFO CHAGAS, Nº 524, BAIRRO ALTO ALEGRE, CATANDUVAS-PR



A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 263.008,70 (Duzentos e sessenta e três mil, oito reais e setenta centavos).**

Lote	Unidade	Descrição	MARCA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	ABRAÇADEIRA DE NYLON 140X2.5MM	CONEX	450	0,13	58,50
2	UN	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200X2.5MM	CONEX	450	0,11	49,50
3	UN	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA 1" AÇO CARBONO	INCA	40	6,50	260,00
12	UN	ADAPTADOR FLANGE 20MM	KRONA	60	15,30	918,00
13	UN	ADAPTADOR FLANGE 25MM	KRONA	60	19,80	1.188,00
14	UN	ADAPTADOR FLANGE 32MM	KRONA	60	30,00	1.800,00
15	UN	ADAPTADOR FLANGE 40MM	KRONA	60	41,00	2.460,00
30	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO ROSCA 50MM	KRONA	40	7,20	288,00
31	UN	ADITIVO CAL LIGA	BOA LIGA	120	16,40	1.968,00
32	UN	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 100MM	KRONA	60	2,70	162,00
33	UN	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 40MM	KRONA	40	0,85	34,00
34	UN	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 50MM	KRONA	40	1,73	69,20
40	SC	ARGAMASSA EXT.AC-II 20KG	HIPERMASSA	250	33,70	8.425,00
42	SC	ARGAMASSA PISO 20KG	HIPERMASSA	150	42,90	6.435,00
54	UN	BROCA 10 MM PARA ALVENARIA	IRWIM	30	27,90	837,00
55	UN	BROCA 10 MM PARA FERRO	IRWIM	30	44,50	1.335,00
58	UN	BROCA 7 MM PARA ALVENARIA	IRWIM	30	21,70	651,00
60	UN	BROCA 8 MM PARA ALVENARIA	IRWIM	30	22,00	660,00
61	UN	BROCA 8 MM PARA FERRO	IRWIM	30	26,50	795,00
62	UN	BROCA 9 MM PARA ALVENARIA	IRWIM	30	27,80	834,00
68	UN	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25 X 20MM	KRONA	40	1,20	48,00
69	UN	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32 X 25MM	KRONA	40	2,10	84,00
70	UN	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40 X 32MM	KRONA	40	3,20	128,00
79	UN	CADEADO 45MM CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO	STAM	25	29,00	725,00
80	M	CAIBRO DE 5X10CM MADEIRA PINUS	SALETE	2000	9,60	19.200,00
82	UN	CAIXA DE ÁGUA COM TAMPAS CAPACIDADE 1000 LITROS, MATERIAL FIBRA	FORTLEV	10	580,00	5.800,00
83	UN	CAIXA DE ÁGUA COM TAMPAS CAPACIDADE 500L, MATERIAL FIBRA	FORTLEV	15	350,00	5.250,00
94	M²	CERAMICA 32X56 CM PEI-4 (MODELO A ESCOLHER)	CRISTOFOLETI	200	37,00	7.400,00
107	UN	COLA PARA CANO DE PVC 200 ML	KRONA	50	20,50	1.025,00
108	UN	COLHER DE PEDREIRO Nº 09	VILA	10	24,00	240,00
109	M	CONDUITE ARTICULADA MANGUEIRA 3/4	KRONA	500	2,90	1.450,00
144	UN	ESPATULA 8 CM	VILA	20	17,50	350,00
145	M	ESPELHO PARA BEIRAL DE MADEIRA CEDRO 0,14X6M	SALETE	250	25,00	6.250,00
146	UN	ESPUDE PARA VASO SANITARIO	LIEGE	100	10,50	1.050,00
149	UN	FECHADURA COMUM EXTERNA	ALIANÇA	70	68,00	4.760,00
150	UN	FECHADURA COMUM INTERNA	ALIANÇA	70	49,00	3.430,00
155	M	FIO PARALELO 2X2.5MM	CORFIO	1000	9,00	9.000,00
159	M	FIO SOLIDO 2.5MM	CORFIO	1000	2,90	2.900,00
162	UN	FITA CREPE DE 10 CM DE ESPESSURA	ADERE	50	17,50	875,00
176	UN	FOTO CELULA COM SUPORTE	FOCO	100	65,50	6.550,00
179	UN	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"X2.40M COM CONECTOR	TRAMONTINA	25	72,00	1.800,00



180	GL	IMPERMEABILIZANTE LÍQUIDO PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS 3,6L	SELATON	30	56,00	1.680,00
188	UN	JOELHO 45 ESGOTO 100MM	KRONA	50	11,30	565,00
189	UN	JOELHO 45 ESGOTO 40MM	KRONA	50	2,90	145,00
190	UN	JOELHO 45 ESGOTO 50MM	KRONA	50	4,60	230,00
191	UN	JOELHO 45 ESGOTO 75MM	KRONA	50	12,50	625,00
199	UN	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25MM	KRONA	250	1,69	422,50
200	UN	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25X20MM	KRONA	100	2,50	250,00
201	UN	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32MM	KRONA	100	7,20	720,00
202	UN	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40MM	KRONA	100	11,00	1.100,00
204	UN	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MMX1/2"	KRONA	100	4,70	470,00
214	UN	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25WX220V	TASHIBA	200	16,00	3.200,00
234	M	LONA PRETA 200 MICRAS 6 METROS LARGURA	MAXILONA	400	2,90	1.160,00
235	M	LONA PRETA 200 MICRAS 8 METROS LARGURA	MAXILONA	400	2,90	1.160,00
241	UN	LUVA SOLDÁVEL 50MM	KRONA	50	7,60	380,00
242	UN	MACHADINHA 600 GRAMAS COM CABO	VILA	5	46,00	230,00
247	M	MANGUEIRA MARROM 1/2"X2.0MM	PIETROBOM	300	2,00	600,00
248	M	MANGUEIRA MARROM 3/4"X2.0MM	PIETROBOM	300	2,90	870,00
252	M	MANGUEIRA PRETA 1.1/4"X2.5MM	PIETROBOM	1000	5,60	5.600,00
271	UN	MIOLO PARA FECHADURA	STAM	50	29,50	1.475,00
301	M²	PISO 45X45CM PEI 4 (MODELOS A ESCOLHER)	CRISTOFOLETI	300	30,00	9.000,00
307	UN	PORTA DE MADEIRA EXTERNA 80X210CM	SALETE	25	342,00	8.550,00
317	PCT	PREGO GALVANIZADO TELHEIRO 18X30	GERDAU	150	23,40	3.510,00
326	UN	REATOR 70W COM BASE EXTERNA	SOPRANO	30	68,40	2.052,00
332	UN	REGADOR PLÁSTICO 10 L	PLASTUTIL	10	26,00	260,00
334	UN	REGISTRO DE PRESSAO 3/4"	LEKAT	40	65,00	2.600,00
336	UN	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM	HERC	40	24,50	980,00
356	UN	SILICONE EM TUBO 280 G	UNIPEGA	40	22,80	912,00
358	GL	SOLVENTE PARA TINTA 5L	ANJO	100	92,00	9.200,00
359	M	TABUA 20CMX1"	SALETE	2000	9,30	18.600,00
367	UN	TE SOLDAVEL 20MM	AMANCO	150	2,40	360,00
368	UN	TE SOLDAVEL 25MM	AMANCO	100	2,30	230,00
369	UN	TE SOLDAVEL 25 X 20MM	AMANCO	100	3,55	355,00
377	UN	TE SOLDAVEL 50X40MM	AMANCO	100	28,50	2.850,00
388	SC	TEXTURA ACRILICA 25KG	REVCOLOR	200	82,00	16.400,00
392	GL	TINTA ACRILICA 3.6L COR A ESCOLHER	REVCOLOR	60	112,00	6.720,00
393	Lt	TINTA ACRÍLICA FOSCO 18L COR A ESCOLHER	REVCOLOR	30	325,00	9.750,00
395	GL	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L COR A ESCOLHER	REVCOLOR	40	130,00	5.200,00
397	GL	TINTA OLEO 3,6L COR A ESCOLHER	REVCOLOR	50	119,00	5.950,00
398	GL	TINTA PARA PISO ASSOALHO 3,6L COR A ESCOLHER	REVCOLOR	30	91,00	2.730,00
402	UN	TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 30A	ILUMI	10	21,00	210,00
403	UN	TOMADA EMBUTIDA 10A NOVO PADRAO	ILUMI	150	12,20	1.830,00
404	UN	TOMADA SIMPLES 10A	ILUMI	200	10,90	2.180,00
405	UN	TOMADA SIMPLES 20A	ILUMI	200	11,90	2.380,00
406	UN	TORNEIRA DE INOX BICA MOVEL 1/2" 3/4"	HERC	100	85,00	8.500,00
427	BR	Tubo de PVC 50 mm, barra com 6 metros	AMANCO	100	113,50	11.350,00
438	UN	VERNIZ COPAL 900ML	REVCOLOR	50	38,50	1.925,00
Total do Fornecedor						263.008,70



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.



2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é de 12 meses a contar da data de assinatura da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO



02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.11.334.1350.2.027	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.22.661.1800.2.030	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais



previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 16 de dezembro de 2022.

MOISES
APARECIDO DE
SOUZA: 8420808296
8

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

VALDECIR J. ANTONIETTI CIA LTDA
Valdecir João Antonietti
Representante Legal
CPF: 809.691.609-25

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato